

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

PROCESSO Nº 03/2023
DISPENSA Nº 03/2023
CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, E, DE OUTRO LADO, A **EMPRESA COM REP MACIEL CAVALCANTI LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com sede na Av. Getúlio Vargas – Centro – Saloá/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.822.750/0001-00, representada pelo senhor: Paulo Cabral Da Silva Júnior, cadastrado no CPF sob o nº 099.311.334-65, de outro lado, a Empresa **COM REP MACIEL CAVALCANTI LTDA**, com sede na R 15 DE NOVEMBRO, nº 16 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.956.869/0001-04, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Pedro Luiz Albuquerque Cavalcanti, inscrito no CPF sob o nº 274.002.554-87, simplesmente denominado **CONTRATADO**. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, do Processo Licitatório nº 03/2023, Dispensa de Licitação 03/2023 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prover a Secretaria de Saúde do Município de Saloá/PE com material odontológico necessário.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 42.291,00 (quarenta e dois mil duzentos e noventa e um reais), conforme tabela abaixo:

LISTA DE ITENS					
Item	Descrição	UND	QTD	V. Unit - Dental Garanhuns	V. Total - Menor Preço
1	ADESIVO DENTÁRIO MONOCOMPONENTE P/ DENTINA E ESMALTE (FR)	UNID	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
2	ÁGUA DESTILADA 5L	UNID	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
3	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 30G CX C/100	CX	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
4	ÁLCOOL GEL 1L	UNID	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
5	ALGODÃO EM ROLETES PCT C/100	PCT	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
6	ALGODÃO PCT 500G	PCT	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
7	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA 3% C/ FELIPRESSINA CX C/ 50	CX	40	R\$ 139,90	R\$ 5.596,00
8	AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL MANGA LONGA	UNID	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
9	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PÓ E LÍQ. P/ RESTAURAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL	UNID	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
10	ESCOVA DE ROBSON	UNID	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
11	FILMES PERIAPICAIS CX C/100	CX	10	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
12	FIO DE SUTURA 4.0 DE NYLON AGULHADO CX C/24	CX	25	R\$ 72,00	R\$ 1.800,00
13	FIO DE SUTURA 4.0 SEDA AGULHADO CX C/24	CX	25	R\$ 82,00	R\$ 2.050,00
14	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE ROLO 19MMX30MM	UNID	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
15	FIXADOR P/ RADIOGRAFIA 475ML	UNID	16	R\$ 31,00	R\$ 496,00
16	GAZES COMPRESSAS PCT C/500 7,5X7,5	PCT	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
17	GORROS DESCARTÁVEIS PCT C/100	PCT	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
18	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA/PASTA	UNID	15	R\$ 72,00	R\$ 1.080,00
19	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM G CX C/100	CX	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
20	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM XP CX C/100	CX	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
21	MICROBRUSH TAM REGULAR CX C/100	UNID	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
22	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO TAM. 20CMX100M	UNID	10	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00
23	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO TAM. 30CMX100M	UNID	10	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
24	PASTA PROFILÁTICA 90G	UNID	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00



25	REVELADOR P/ RADIOGRAFIA 475ML	UNID	16	R\$ 31,00	R\$ 496,00
26	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	UNID	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
27	SERINGA DE ÁCIDO FOSFÓRICO 37% KIT C/3	UNID	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
28	DENTES DE ESTOQUE ANTERIOR SUPERIOR	UNID	250	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50
29	DENTES DE ESTOQUE ANTERIOR INFERIOR	UNID	250	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50
30	DENTES DE ESTOQUE POSTERIOR SUPERIOR	UNID	250	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50
31	DENTES DE ESTOQUE POSTERIOR INFERIOR	UNID	250	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50
32	ALGINATO 410G	UNID	200	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
Valor do Contrato					R\$ 42.291,00

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.**

02 – PODER EXECUTIVO

18 – SECRETARIA DE SAÚDE

93 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2070.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado pelo Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, o senhor **Alex Diniz**, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual



- 7.5. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 05 (cinco) cinco, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Não haverá reajuste de preços para este contrato, podendo, no entanto, haver a adequação dos valores para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, durante toda a vigência do mesmo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas no Termo de Referência desta dispensa e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Saloá;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Saloá, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Prefeitura Municipal de Saloá, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Prefeitura Municipal de Saloá ou terceiros;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale



transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Saloá a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

i) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Prefeitura Municipal de Saloá e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

m) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;



s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

9.3. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;



10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMS. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Saloá/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Saloá-PE, 17 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.750/0001-00

PAULO CABRAL DA SILVA JÚNIOR

CONTRATANTE

COM REP MACIEL CAVALCANTI LTDA

CONTRATADA

